

RESOLUÇÃO Nº 13 de 15 DE ABRIL DE 2014

Aprova as estratégias, critérios e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados para o ano de 2014, por meio de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA – CEAS/SC em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que compete ao Estado “cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local”;

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social: aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

CONSIDERANDO o art. 5º, Parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995 – Lei do FEAS/SC, que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 02 de 31 de março de 2014 que dispõe sobre as estratégias, critérios e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados para o ano de 2014, por meio de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC;

CONSIDERANDO que o município de São Cristóvão do Sul possui Centro de Referência Especializado de Assistência Social cadastrado no CadSUAS, mas enviou ofício à Gerência de Proteção Social Especial – GEPES/DIAS/SST informando que desabilitou o equipamento, este não receberá o cofinanciamento estadual de que trata esta resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação do valor de R\$ 7.565.184,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais), alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC para o cofinanciamento estadual dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade aos 83 (oitenta e três) municípios que possuem Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e aos 07 (sete) municípios que possuem Centro de Referência Especializado para

População em Situação de Rua - Centro Pop cadastrados no CadSuas na data de 07 de janeiro de 2014.

§1º A Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC realizará repasses de recursos financeiros da seguinte forma:

I – Uma parcela única no percentual de 40% (quarenta por cento) referente à integralidade do investimento a ser repassada em maio de 2014;

II – Uma parcela no percentual 10% (dez por cento) referente à primeira parcela do custeio, a ser repassado em maio de 2014;

III – Duas parcelas correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) referente a segunda e terceira parcela do custeio, a ser repassada nos meses de agosto e outubro de 2014.

§ 2º Os municípios que possuem Centro POP instalado receberão 60% (sessenta por cento) a mais do valor de cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade para aplicação exclusiva neste equipamento, conforme anexo I que compõe a presente resolução.

§ 3º Os municípios, mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderão utilizar os recursos tanto para os Serviços aportados no CREAS quanto para o Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias que já vem sendo executado em 2013 por entidade preponderante de assistência social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que tais serviços estejam referenciados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, devendo integrar o projeto técnico.

§ 4º O valor do cofinanciamento deverá ser utilizado em 60% (sessenta por cento) para custeio e 40% (quarenta por cento) em investimento, no entanto o Gestor do FMAS poderá reprogramar anualmente para o exercício seguinte, exclusivamente para fins de custeio, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor repassado no ano em curso acrescido da totalidade dos rendimentos apurados até o dia 31 de dezembro.

§ 5º Os municípios deverão utilizar 100% do recurso, conforme plano de aplicação e desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Serão passíveis de bloqueio dos recursos de que trata o artigo anterior e seus parágrafos quando a equipe técnica da DIAS/SST observar durante as visitas de monitoramento nos CREAS e Centros POP:

I – que os serviços executados não estejam de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

II – que não tenha equipe de referência exclusiva com os profissionais previstos na NOB-RH/SUAS e em número suficiente para o atendimento da demanda;

III – que não tenha espaço físico exclusivo e com os espaços essenciais elencados no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (MDS, 2011) ou no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (MDS, 2011);

IV – que o horário de funcionamento de CREAS e Centro POP não seja de, no mínimo, oito horas diárias.

Parágrafo Único: Caso o município com recurso bloqueado já tenha recebido os recursos do cofinanciamento em parcela única ou antecipadamente, será obrigatória a devolução do valor referente ao bloqueio.

Art. 3º Os municípios elegíveis, conforme critérios da presente Resolução compõem o anexo I que é parte integrante desta.

Art. 4º A partir da publicação desta resolução aprovando os critérios e os repasses pactuados pela CIB, a Secretaria de Estado da Assistência, Trabalho e Habitação - SST/SC comunicará o respectivo procedimento aos municípios elegíveis por meio de ofícios e e-mails destinados ao Prefeito Municipal, ao gestor municipal da assistência social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os notificará quando da efetiva transferência dos recursos.

§ 1º A não confirmação de aceite pelo município no prazo estabelecido implicará na perda do recurso.

§ 2º Constitui requisito para o início do repasse de recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta resolução a entrega dos documentos completos necessários a serem disponibilizados pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC em seu sítio eletrônico.

Art. 5º Será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Estado desta resolução para a entrega da documentação completa na Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Solange Bueno'.

Solange Bueno
Presidente do CEAS

Anexo I
Relação de municípios para Cofinanciamento Média Complexidade

MUNICÍPIO	GESTÃO / PORTE	Valor Referência/ano CREAS R\$	Valor Referência/ano CENTRO POP R\$	Valor total Referência/ Ano R\$
ABELARDO LUZ	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
ARARANGUÁ	Básica/Médio	76.032,00		76.032,00
BALNEARIO CAMBORIÚ	Básica/Grande	76.032,00		76.032,00
BARRA VELHA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
BENEDITO NOVO	Básica/PPI	76.032,00		76.032,00
BIGUAÇU	Básica/Médio	76.032,00		76.032,00
BLUMENAU	Plena/Grande	114.048,00	57.024,00	171.072,00
BOMBINHAS	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
BRAÇO DO NORTE	Plena/PP2	114.048,00		114.048,00
BRUSQUE	Básica/Grande	76.032,00		76.032,00
CAÇADOR	Básica/Médio	76.032,00		76.032,00
CAIBI	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
CALMON	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
CAMBORIÚ	Básica/Médio	76.032,00		76.032,00
CAMPO ERÊ	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
CAMPOS NOVOS	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
CANOINHAS	Plena/ Médio	114.048,00		114.048,00
CAPINZAL	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
CAPIVARI DE BAIXO	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
CATANDUVAS	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
CHAPECÓ	Plena/Grande	114.048,00		114.048,00
COCAL DO SUL	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
CONCÓRDIA	Plena/ Médio	114.048,00		114.048,00
CORREIA PINTO	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
CRICIÚMA	Plena/Grande	114.048,00	57.024,00	171.072,00
CUNHA PORÃ	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
CURITIBANOS	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
DIONÍSIO CERQUEIRA	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
ERVAL VELHO	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
FLORIANÓPOLIS	Plena/Grande	114.048,00	57.024,00	171.072,00

FORQUILHINHA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
FRAIBURGO	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
GAROPABA	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
GARUVA	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
GASPAR	Plena/Médio	114.048,00		114.048,00
GUARAMIRIM	Plena/PP2	114.048,00		114.048,00
HERVAL DO OESTE	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
IÇARA	Básica/Médio	76.032,00		76.032,00
IMBITUBA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
INDAIAL	Plena/Médio	114.048,00		114.048,00
IRANI	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
ITAJAÍ	Plena/Grande	114.048,00		114.048,00
ITAPEMA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
ITUPORANGA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
JARAGUÁ DO SUL	Plena/Grande	114.048,00		114.048,00
JOAÇABA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
JOINVILLE	Plena/ Grande	114.048,00	57.024,00	171.072,00
LAGES	Plena/ Grande	114.048,00		114.048,00
LAGUNA	Básica/Médio	76.032,00		76.032,00
LONTRAS	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
MAFRA	Plena/Médio	114.048,00		114.048,00
MARAVILHA	Plena/PP2	114.048,00		114.048,00
MONTE CASTELO	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
MORRO DA FUMAÇA	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
NAVEGANTES	Básica/Médio	76.032,00		76.032,00
ORLEANS	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
PALHOÇA	Plena/ Grande	114.048,00		114.048,00
PALMITOS	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
PENHA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
PINHALZINHO	Plena/ PP1	114.048,00		114.048,00
POMERODE	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
PONTE SERRADA	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
PORTO BELO	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
PORTO UNIÃO	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
QUILOMBO	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
RIO DO SUL	Plena/ Médio	114.048,00	57.024,00	171.072,00
RIO NEGRINHO	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
SÃO BENTO DO SUL	Plena/ Médio	114.048,00		114.048,00
SÃO FRANCISCO DO SUL	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00

SÃO JOÃO BATISTA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
SÃO JOAQUIM	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
SÃO JOSÉ	Básica/Grande	76.032,00	38.016,00	114.048,00
SÃO LOURENÇO DO OESTE	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
SÃO MIGUEL DO OESTE	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
SCHROEDER	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
SOMBRIÓ	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
TIGRINHOS	Básica/PP1	76.032,00		76.032,00
TIJUCAS	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
TIMBÓ	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
TUBARÃO	Plena/ Médio	114.048,00	57.024,00	171.072,00
VIDEIRA	Básica/PP2	76.032,00		76.032,00
XANXERÊ	Plena/PP2	114.048,00		114.048,00
XAXIM	Plena/ PP2	114.048,00		114.048,00
TOTAL		7.185.024,00	380.160,00	7.565.184,00